



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 053/2022

Sant'Ana do Livramento, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 14/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 03 de fevereiro de 2022.

MEMORANDO n° 64/2022

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando n° 050/2022

Pedido de Informação n° 14/2022 (Câmara de Vereadores)

Ilustríssimo. Vereador:

Em atenção ao Pedido de n° 14/2022, informamos o que segue:

O processo relacionado ao Projeto de Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz foi principiado em 27/11/2020 pelo então Secretário Sr. Olni Ricardo Simas Dutra, devidamente instruído conforme aponta o índice de fls. 05 do referido processo.

A primeira manifestação da Administração Pública se deu às fls. 47, tendo o então Prefeito Sr. Solimar Charopen, noticiado o número de habitantes desta cidade, segundo o documento, 82.464 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro) habitantes, tendo o mesmo firmado documento de fls. 45/52 que trata sobre a declaração de compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e critério de seleção.

Às folhas 56, o DEMA manifestou-se nos autos, documento datado de 05/07/2020, sobre a necessidade de criação de um GT - Grupo de Trabalho, não tendo mais havido qualquer movimentação posterior pela gestão anterior.

Às folhas 67, o atual Secretário de Administração retomou o trâmite do processo em 08/01/2021, tendo posteriormente havido diversas tratativas e ajustes dos cronogramas de trabalho, assinaturas de contrato, formalização de agenda binacional, trâmite pela Casa Legislativa acerca de repasse de valores, bem como se continuam operando estudos para a forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

de contratações e aplicação de recurso, conforme documentação sequencial à providência do referido Secretário.

Quanto a atuação da Procuradoria Jurídica Municipal, às fls. 194/195, a PGM solicitou esclarecimentos quanto as condições de financiamento do projeto e eventuais custos para o Executivo na execução deste, sobrevivendo resposta às fls. 196/197, dando conta dos esclarecimentos solicitados, sobrevivendo novo parecer da PGM às fls. 198, favorável ao prosseguimento do processo, tendo havido nas documentações posteriores diversas outras reuniões e alguns ajustes entre as partes interessadas.

Às fls. 49 do Volume II, restou solicitada a indicação de servidores técnicos para acompanhar o projeto, o que foi atendido às fls. 50/59, sendo que a participação destes servidores é que será a contraprestação do Município de Sant'Ana do Livramento para a execução do acordo, não havendo aplicação de recursos públicos senão a mão de obra já disponibilizada.

Às fls. 66, o próprio Poder Legislativo já indicou os Vereadores Dagberto Reis e Rafael de Castro para fazer parte do Comitê de acompanhamento. Às Fls. 67, o então secretário responsável pela pasta solicitou à UCCI orientações sobre contratações de profissionais para compôr o Comitê.

Consta às fls. 72 do volume II, o pedido de diligências do mesmo Vereador signatário do presente pedido de informação, no qual já solicitava parecer da Procuradoria Jurídica, o que já foi atendido no momento oportuno, bem como, às fls. 93 consta convite do mesmo vereador para esclarecimentos junto à Casa Legislativa, o que igualmente foi atendido.

Às fls. 114/115 do volume II, houve novo parecer da PGM, a fim de esclarecer dúvidas surgidas durante a reunião com o Poder Legislativo, bem como já solicitando algumas providências a serem estabelecidas no Projeto, o que foi respondido às fls. 121, conforme cópia inclusa.

Às fls. 134, consta o parecer jurídico sobre a informação de submissão do Projeto ao Senado Federal, opinando pelo prosseguimento do processo, uma vez que comunicado pela Coordenadoria de que não há contrapartida que onere os cofres públicos, conforme cópia inclusa.

Às fls. 151, consta ofício do mesmo signatário do presente P.I. solicitando maiores esclarecimentos, o que foi atendido às fls. 152/155, tendo havido o prosseguimento do feito com diversas outras reuniões de trabalho.

Por fim, esclarece-se que a cópia integral do presente processo já foi encaminhada em outras oportunidades ao vereador signatário enquanto Presidente da Casa Legislativa,

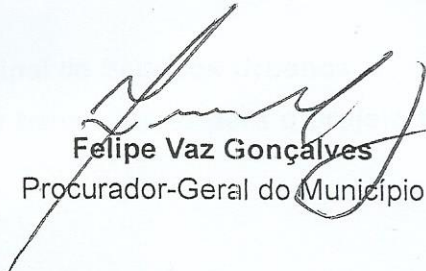


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

entendendo-se, neste momento, dispensável nova extração de cópias de volumoso processo, sendo que, caso julgue necessário, poder-se-á solicitá-las.

São esclarecimentos e cópias necessários à instrução do presente pedido de informação.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 1257/2021 – PGM

17 de setembro de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Para: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Assunto: Acordo entre beneficiários para o projeto Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz

Em análise ao processo nº 8781/2021, verifica-se que versa de solicitação de parecer quanto à assinatura de acordo para implantação de projeto de sustentabilidade, a ser executado neste Município em parceria com a Comissão Europeia e Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

O Acordo já havia sido firmado alhures, entretanto, após surgirem algumas dúvidas por parte dos legisladores locais, a fim de melhor elucidar o projeto, foram solicitadas ao Coordenador do Projeto EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR esclarecimentos e alterações que restaram efetivadas.

Restou esclarecido e retificada cláusula referente à confidencialidade prevista no Art. 5º do Anexo II, por se tratar de cláusula que fere o Direito Público Brasileiro pois não é admissível restrições de informações dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República.

Ainda, no mesmo sentido, em relação à cláusula de confidencialidade, malgrado a original não tratar de impedimentos à publicidade do acordo a atos dentro do território nacional, o tema igualmente restou revisto no acordo, conforme se verifica no último tópico do art. 8.º, de fls. 10/12.

No que diz respeito ao Direito aplicável restou esclarecido que o Art. 13º do Anexo II, que diz respeito ao Direito Aplicável e resolução de litígios, pois trata de direito aplicável e resolução de litígios entre o Eixo Atlântico e a União Europeia, já no que diz respeito a qualquer litígio que envolva o co-beneficiário, a exemplo do quarto tópico do item 2 de fls. 05/12, verifica-se a aplicação da legislação nacional, forte no reestabelecido no art. 9.º, fls. 10 e 11/12.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

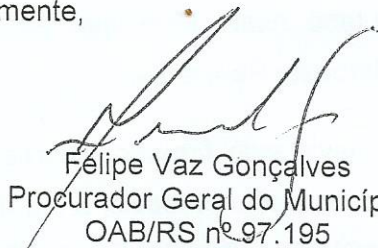
Quanto ao questionamento de necessidade de submissão do projeto ao Senado Federal há que se considerar que, segundo a coordenadora, Sandra Severo de Abreu, não haverá contrapartida que onere os cofres públicos, o co-beneficiário, sendo que sua contrapartida será considerada a remuneração dos seus servidores que desempenharão funções dentro do projeto, bem como prestações de serviços pelo ente público e quaisquer atividades ou cedência de material e mão de obra para o desenvolvimento do projeto, mormente porque se verifica que não existe cláusula de contrapartida financeira, o que corrobora a manifestação da coordenadora.

Quanto ao restante do acordo, reitera-se o parecer jurídico já exarado nos autos por este PGM.

Ante o exposto, o PGM opina pela celebração do acordo posto em análise.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



45194

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 489/2021 – PGM

7 de abril de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Projeto Parceria para cidades sustentáveis 2020

Em análise ao processo nº 8781/2021, verifica-se que versa de solicitação de parecer quanto à assinatura de acordo para implantação de projeto de sustentabilidade, a ser executado neste Município em parceria com a Comissão Europeia e Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

Percebe-se às fls. 04, no formulário de apresentação do pedido, que a autoridade contratante é a Comissão Europeia, identificando a rubrica orçamentária 21.02.08.02, bem como que o projeto tem por finalidade o desenvolvimento urbano integrado, com objetivo de promover a qualidade de vida da população, com a aplicação de práticas de economia social e de inclusão social.

O projeto consiste na aplicação de práticas de economia circular na gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) com uma abordagem de economia social e de inclusão social, orientada para a valorização dos setores populacionais mais desfavorecidos e vulneráveis, com o aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos economicamente.

Outrossim, importante ressaltar que os beneficiários do projeto é a sociedade civil e cidadãos em geral habitantes do Município, bem como as cidades do MERCOSUL, e crianças e mulheres e população em geral que exerça atividade informal de recolhimento de lixo.

No que diz respeito ao financiamento do projeto entende-se que correrá por conta do coordenador, no caso, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular de nacionalidade portuguesa, constando no referido formulário as ações que serão desenvolvidas e o valor total do projeto – fls. 30/42

Endereço: Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 – Centro | www.sdolivramento.com.br

"A cidade e o campo com mais vigor!"

SL

to present
PI 8th present con
university, las postas
los cuestionamientos

trigos leña

procuraduría

8/04/21



95195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

No entanto, observa-se que no Memorando nº 055/2020 de 05 de julho de 2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente – que não está assinado pela Coordenadora e Secretária da época –, há informação de que o valor total do projeto seria de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para este Município e, em contrapartida do Executivo 10% do valor.

Nesse sentido, em análise a vasta documentação e orçamentos apresentados no feito não estão evidentes as condições de financiamento do projeto e os reais custos para o Executivo na execução deste, devendo ser providenciado um relatório completo dos gastos e despesas que este Executivo deverá arcar ao decorrer do projeto, para que possibilite uma melhor análise do caso.

Ademais, caso o Município tenha que arcar com 10% do valor recebido, deve ser observado se há dotação orçamentária para tanto, e interesse público na celebração do referido acordo, bem como ser adotado o procedimento formal para a contratação.

Outro fator que se deve observar são as restrições trazidas pelas medidas de enfrentamento da COVID-19, o que poderá tornar inviável a execução inicial do projeto que possui previsão breve, devendo tal fator ser igualmente esclarecido com as partes contratantes.

Havendo interesse público, não há impedimentos legais que obstem o prosseguimento do referido acordo, devendo ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal.

Ante o exposto, a PGM opina pelo esclarecimento das reais contraprestações a serem prestadas pelo Município e se for de interesse da administração pela celebração do acordo posto em análise.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 09 de abril de 2021.

Memorando nº 198/2021/SEPLAMA

Da: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

Para: **Gabinete da Prefeita**

Assunto: **Processo Administrativo nº 8781/2020**

Senhora Prefeita:

Vimos, através deste, responder aos questionamentos do Sr. Procurador demandados no Parecer nº 489/2021 –PGM esclarecendo o que segue:

Quanto ao Memo Dema nº 055/2020 tratava-se da solicitação de formação de um GT para dar andamento na elaboração do projeto pois, a partir daquele momento, seria elaborado o projeto final à se apresentado à Comunidade Européia. Sabíamos que o montante total era de 1.000.000 de euros, dos quais 30% seriam destinados ao Eixo Atlântico e que 70% à cidade brasileira parceira do projeto, sendo 10% de contrapartida, tanto do município como do Eixo Atlântico. Só a partir daí foi dado início na elaboração final do projeto sendo então apresentado, pelo Eixo Atlântico, como órgão responsável pelo projeto, à Comunidade Européia. Este projeto aprovado pela C.E. encontra-se a partir da fls 68, deste processo, que trata da assinatura do contrato de subvenção entre o Eixo Atlântico e a Comunidade Européia, observa-se que mesmo o Município de Santana do Livramento sendo citado como parceiro ou como o local onde será desenvolvido o projeto, ele não assina de forma conjunta ficando claro que o exequente responsável frente a C.E. é o Eixo Atlântico. Na continuidade do Contrato encontra-se o projeto final assinado onde encontramos os valores finais discriminados, em forma de orçamento a partir das fls 166, item por item com as ações e seus valores correspondentes à cada um dos parceiros ou sócios, acompanhado do cronograma temporal. Na fls. 184 encontramos o orçamento total do projeto com o que se destina a cada parceiro sendo que correspondem 699.680,58 euros à Santana do Livramento e 399.106,39 euros ao Eixo Atlântico totalizando um valor de 1.098.786,96 euros. No verso da fls.110, deste processo, encontra-se as fontes de financiamento previstas e resumo dos custos estimados, sendo que o valor alcançado pela C.E. será de 988.909,00 euros e mais 10% de contrapartida no valor de 109.878,00 euros, distribuídos ao longo de 3 anos de execução do projeto, sendo 39.910,00 euros do Eixo Atlântico e 69.968,00 euros do Município de Santana do Livramento especificando logo abaixo como seriam as

8.



fls 197

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

contrapartidas: *contribuição em espécie e * trabalho voluntário. *Contribuição em Espécie significa, conforme rubrica, material, equipamentos e Trabalho Voluntário seria relativo à serviços prestados ao projeto por funcionários da Prefeitura, cuja comprovação se dá através da folha de pagamento do município ou de outra entidade que possa vir ser parceira no projeto. Observando o orçamento discriminado a partir de fls. 166 veremos que o seu total (fls. 173) não inclui a contrapartida nas ações do referido projeto, a mesma aparece em valores mais abaixo, o que não amarra à ações e/ou valores específicos. Quanto ao início do Projeto, já em função da COVID-19, foi transferido seu início para 18 de Abril, prevendo para este primeiro ano a Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e contratação de técnicos previsto no projeto.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, nos colocando à disposição esperando estar a contento os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,


Sandra Abreu
Engenheira Civil - DEMA


Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

HH
→ procedure
of work advise
congruence

1.



198

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 535/2021 – PJM

12 de abril de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Projeto Parceria para cidades sustentáveis 2020

Em resposta ao Memorando nº 198/2021 desta Secretaria, verifica-se que os esclarecimentos trazidos pela Sra. Sandra Abreu e Celina Martinez, Engenheira Civil do DEMA e Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, possibilitam a melhor análise do caso em tela.

Outrossim, examinando o feito e seus anexos, registra-se que não foram encontradas irregularidades ou ilegalidade que obste o prosseguimento do projeto, desde que haja interesse público na celebração do referido acordo.

No entanto, no que diz respeito à contratação de técnicos e demais servidores, deve ser observada a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 de 28 de Maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que trata de impedimentos e restrições aos Entes.

Ante o exposto, opina esta PGM favoravelmente à celebração do acordo posto em análise.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195


CIENTE.
FICHA (BOVEND)
SER OBSERVADO
SER SEPLATA AS
FCA 03
QUESTÕES
SUSCITAÇÕES
em 14/04/2021
AEL

PARA CACHECM-BOTO: A FOLHA DA ASSINA-
TURA DO ACORDO FEZ PREFEITA NO DIA
12 DE ABRIL DE 2021 FOI ABERTO NOVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: VOLUME II,
Nº 2816/2021.

SILVIA
14/4/2021



fs 114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Memorando nº 687/2021 – PGM

24 de agosto de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Para: Secretaria de Serviços Urbanos

Assunto: Ajustes Projeto Eixo Atlântico/UE

Em análise ao processo de protocolo n.º 2816/2021, verifica-se que versa sobre a necessidade de se esclarecem alguns tópicos do acordo que restaram dúbios, merecendo ajustes e informações para viabilizar a aprovação de abertura de Crédito especial perante o Poder legislativo local.

Alguns pontos foram destacados pelos vereadores para que se prosseguisse na análise de abertura de crédito especial.

Em especial, merece supressão a cláusula de confidencialidade, prevista no art. 5.º do Anexo II, uma vez que, embora contratualmente esteja previsto no instrumento de acordo a forma de divulgação dos atos do projeto, no Direito público Brasileiro não se admite nenhuma restrição de informação dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República, sendo assim necessária a supressão da cláusula.

Outrossim, no que diz respeito ao Direito aplicável e resolução de litígios constantes do artigo 13 do Anexo II, dos quais surgiram dúvidas a serem sanadas, importante registrar que, conforme reuniões, via videoconferência, com o Eixo atlântico, ocorridas nos dias 21 de julho e 08 de agosto, restou esclarecido que a aplicação do Direito belga, bem como o foro de resolução de litígio como os tribunais de Bruxelas, essas previsões se aplicam à relação havida entre a União Europeia e o Eixo Atlântico, sendo que, no caso de eventual litígio que envolva o cobeneficiário, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, neste caso é aplicável a legislação nacional e o foro de discussão será no território nacional,



fls 115

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

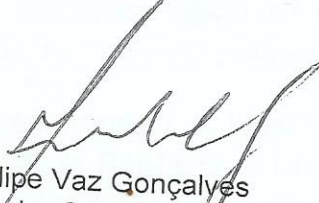
não se submetendo o ente público à qualquer regra de direito estrangeiro, bem como não litigará fora do território nacional.

Entretanto, no presente expediente essas informações não estão bem claras e, com efeito, deverão ser formalizadas essas regras para que se possa executá-las, caso necessário.

Ante o exposto, a PGM opina pela formalização dos ajustes necessários à perfeita execução do projeto com a máxima urgência, uma vez que em trâmite no Legislativo local o pedido de abertura de crédito especial.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



CÓPIA 10/14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 2021

Ofício N°42 /2021

À Câmara de Vereadores de Santana do Livramento

Prezados Senhores;

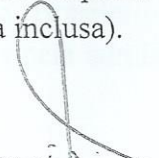
Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente, em resposta ao ofício 420 temos a informar o que segue:

Quanto aos itens "a", "b" e "c" questionados pelo parecer jurídico desta Casa Legislativa, está-se no aguardo de Aditivo a ser assinado pelo Secretário Geral do Eixo Atlântico, o que foi requisitado através do Ofício n.º 687/2021 – PGM (cópia inclusa), conforme estabelecido na reunião do dia 21/07/2021 (46min e 34seg).

No que diz respeito ao questionamento de item "d", o qual trata da possibilidade de aprovação do Senado Federal, a Agência Brasileira de Cooperação nos informou o que segue: "Sempre que a cooperação/Acordo prevê ônus financeiro para o Estado Brasileiro, tem que passar pela aprovação do Congresso Nacional. Se não prevê recurso financeiro, vai do Acordo estabelecido entre o Organismo Internacional e o Estado Brasileiro o que não exige aprovação pelo Congresso Nacional", ante a ausência de contrapartida em dinheiro pelos cofres públicos. No presente caso não há contrapartida financeira que irá causar gastos públicos, uma vez que a contrapartida do Município se dará na forma de prestação de serviços por meio de servidores indicados a compor a equipe de trabalho, inexistindo no caso deste Acordo contrapartida em dinheiro, portanto prevalece o Acordo estabelecido entre a Comunidade Europeia e o Estado Brasileiro.

Ante exposto, informa-se que se está no aguardo do retorno do termo aditivo de retificações (cópia inclusa), assim como resposta formal do Ofício n° 40/2021 enviada a Agência Brasileira de Cooperação (cópia inclusa).

Sem mais atentamente;


Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Atenciosamente,


10/09/21

JEAN PAULO PÉREZ ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ADITIVO AO ACORDO ENTRE BENEFICIÁRIOS PARA O PROJETO

“DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ”

Pelo presente instrumento, como Sra. Delegada Ana Tarouco na qualidade de Prefeita e como representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, co-beneficiário do Projeto, sediada à Rua Rivadávia Correa nº 818, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento/RS e como Sr. Xoán Vázquez Mao na qualidade de Secretário Geral e como representante legal do EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR, Coordenador do Projeto, sediado Avenida Inferior á Ponte D. Luis I, 55 na cidade de Porto/Portugal ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 12 de Abril de 2021 o INSTRUMENTO PARTICULAR denominado Acordo entre Beneficiários para o Projeto “Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz”, datado com 13 de fevereiro de 2021 sendo primeiramente firmado pelo Secretário Geral do Eixo e posteriormente, na data de 12 de Abril de 2021, pela Prefeita Municipal, acordo este que tem por objetivo complementar o Acordo de Subvenção assinado entre o Eixo Atlântico, na qualidade de coordenador do projeto e a Delegação da União Europeia no Brasil, como representante da autoridade (Comissão Europeia), e define e determina as obrigações de todos beneficiários que integram a parceria, na execução da ação de cooperação denominado: Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz (CSO-LA/2020/420-779).

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de incluir, alterar e/ou suprimir o que segue:

2.1- A supressão da cláusula de confidencialidade prevista no Art. 5º do Anexo II, por tratar-se de cláusula que fere o Direito Público Brasileiro pois não é admissível restrições de informações dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República e

2.2- Acrescentar uma cláusula que complemente às constantes do Art. 13º do Anexo II, que diz respeito ao Direito Aplicável e resolução de litígios, pois trata de direito aplicável e resolução de litígios entre o Eixo Atlântico e a União Europeia, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 13.1 do Art. 13 do Anexo II terá a seguinte redação: “O contrato rege-se pelo direito do País da autoridade contratante se for a Comunidade Europeia, pelo direito aplicável

da União Europeia completado, quando necessário, pelo direito Belga, se for relativo ao Acordo entre os beneficiários prevalecerá a aplicação da legislação brasileira sendo o foro de discussão no território brasileiro”

A cláusula 13.4 do Art. 13 do Anexo II terá a seguinte redação: “Se fracassarem todos os procedimentos mencionados nos números anteriores, cada parte no presente contrato pode submeter o litígio aos tribunais do Estado da autoridade contratante ou, se a autoridade contratante for a Comissão Europeia, aos tribunais de Bruxelas, sendo que no caso do Acordo entre os Beneficiários o litígio será submetido aos tribunais de Brasília.”

As cláusulas do Art. 5º do Anexo II não se validam para o presente Acordo entre os Beneficiários.

2.3- Acrescentar uma cláusula de que não haverá contrapartida que onere os cofres públicos do co-beneficiário, sendo que sua contrapartida será considerada a remuneração dos seus servidores que irão desempenhar funções dentro do projeto, bem como prestações de serviços pelo ente público e quaisquer atividades ou aquisição de equipamento e mão de obra para o desenvolvimento do projeto.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo entre Beneficiários do Projeto “Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz” do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma.

Local e data:

Xoán Vasquez Mao

Secretário Geral

Ana Luiza M Tarouco

Prefeita Municipal



75 124

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Memorando nº 687/2021 – PGM

24 de agosto de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Para: Secretaria de Serviços Urbanos

Assunto: Ajustes Projeto Eixo Atlântico/UE

Em análise ao processo de protocolo n.º 2816/2021, verifica-se que versa sobre a necessidade de se esclarecem alguns tópicos do acordo que restaram dúbios, merecendo ajustes e informações para viabilizar a aprovação de abertura de Crédito especial perante o Poder legislativo local.

Alguns pontos foram destacados pelos vereadores para que se prosseguisse na análise de abertura de crédito especial.

Em especial, merece **supressão a cláusula de confidencialidade**, prevista no art. 5.º do Anexo II, uma vez que, embora contratualmente esteja previsto no instrumento de acordo a forma de divulgação dos atos do projeto, no Direito público Brasileiro não se admite nenhuma restrição de informação dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República, sendo assim necessária a supressão da cláusula.

Outrossim, no que diz respeito ao **Direito aplicável e resolução de litígios** constantes do artigo 13 do Anexo II, dos quais surgiram dúvidas a serem sanadas, importante registrar que, conforme reuniões, via videoconferência, com o Eixo atlântico, ocorridas nos dias 21 de julho e 08 de agosto, restou esclarecido que a aplicação do Direito belga, bem como o foro de resolução de litígio como os tribunais de Bruxelas, essas previsões se aplicam à relação havida entre a União Europeia e o Eixo Atlântico, sendo que, no caso de **eventual litígio que envolva o cobeneficiário, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, neste caso é aplicável a legislação nacional e o foro de discussão será no território nacional,**



HS 125

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

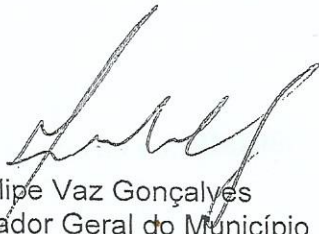
não se submetendo o ente público à qualquer regra de direito estrangeiro; bem como não litigará fora do território nacional.

Entretanto, no presente expediente essas informações não estão bem claras e, com efeito, deverão ser formalizadas essas regras para que se possa executá-las, caso necessário.

Ante o exposto, a PGM opina pela formalização dos ajustes necessários à perfeita execução do projeto com a máxima urgência, uma vez que em trâmite no Legislativo local o pedido de abertura de crédito especial.

É o parecer.

Atenciosamente,



Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



715 1240

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Santana do Livramento, 02 de setembro de 2021.

OFÍCIO nº 40/2021

Ilmo Sr.

Embaixador Ruy Carlos Pereira

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

Ao cumprimentá-lo respeitosamente vimos, através desta, realizar mais uma solicitação sobre o Projeto denominado "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz", projeto este cujo parceiro do Município de Santana do Livramento é o Eixo Atlântico e é co-financiado pela União Europeia.

A presente solicitação se trata de um Parecer Jurídico sobre a necessidade ou não de Autorização do Senado Federal para a operação realizada, a teor do art. 52, V, da CF. Assim se referiu o Procurador da Câmara de Vereadores deste Município, com relação a solicitação do Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial do Projeto citado anteriormente.

Informamos, outrossim, que a contrapartida prevista no projeto se dá através de Contribuições em espécie e Trabalho Voluntário conforme especificado na última folha do Anexo III que vai em anexo ao email que encaminha este ofício

Agradecemos desde já vosso apoio

Sem mais

Atentamente

Atenciosamente,

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANTANA DO LIVRAMENTO

Jean Paulo Pérez Alves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos